

OFÍCIO N.º: 3315/TCE-MT/GPRES-JCN/2012

Cuiabá, 12 de novembro de 2012.

Prezado Senhor,

Por meio de Acórdão nº 601/2012 – TP, de fls. 1436/1441 publicado no Diário Oficial do Estado (DOE-MT) do dia 04/10/2012, proferido no processo nº 14.178-0/2011 este Tribunal julgou regulares com recomendação e determinações legais as Contas Anuais de Gestão da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, e aplicou a Vossa Senhoria, multa de 11 UPF's/MT, ante as irregularidades encontradas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, deverá ser recolhido aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 09/12/2012. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ao Senhor
CLÁUDIO CARDOSO FELIX
Membro da Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa de Mato Grosso
CUIABÁ- MT